

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

UBAJARA — CEARÁ

LEI Nº 110 DE 31 DE Agosto DE 1971.

Autoriza abertura de crédito especial para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar// com o Banco do Brasil S/A, operação de crédito por antecipação da // Receita, até o montante de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros), com juros de 9% (nove por cento) ao ano e correção monetária igual à das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, ~~e/da~~ com destinação específica para complementação do pagamento de aquisição de máquinas rodoviárias para construção e conservação de estradas do Município.

Art. 2º - Obtido o crédito determinado no art. 1º, fica o Prefeito // autorizado a adquirir hum (1) Trator de esteiras, marca CATERPILLAR, modelo D4-D, de transmissão direta e bitola de 1.520mm (60"), de fabricação nacional.

§ 1º - Para liquidação da importância de sinal e princípio do pagamento, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial // até o total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros).

§ 2º - Para aquisição de equipamentos rodoviários, desde que de fabricação ou representação comercial exclusiva, fica dispensada a licitação de acordo com o disposto na alínea "D", do Art. 126 do decreto-lei 200, de 23-2-1967.

Art. 3º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações // necessárias para liquidar as obrigações oriundas desta lei, mensalmente em importância equivalente 1/12 (um doze avos) de 50% (cinquenta por cento) do recebido do Fundo de Participação dos Municípios, no ano anterior (Decisão de caráter normativo do TCU, de 27-10-70 e // 12-11-70, Art. 3º).

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vincular a verba do // Fundo de Participação dos Municípios, para liquidação do débito contratado, para execução desta lei (Decisão de caráter normativo do TCU, de // 27-10-70 e 12-11-70).

Art. 5º - Para garantia da operação de que trata a presente lei, o Prefeito Municipal adquirirá o equipamento mediante alienação fiduciária.

§ único - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aceitar títulos e assinar papéis, para regularização da operação de crédito com garantia // fiduciária, na forma da Lei vigente no País.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA-CE.,

Francisco Pinto Henri
(FRANCISCO PINTO HENRI - Prefeito Municipal)

Distribuído à Comissão de Finanças

*Ubaajara, 29. agosto. 1971.
Juliano de Aguiar
Presidente da Câmara*